

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E A EMPRESA TECA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: 01.012.499/24-01 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.030.111/24-09

IJ: 01.2024.2505.0067.00.00

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), inscrita no CNPJ sob o nº 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-743, neste ato representada por seu Presidente Gelson Antônio Leite, nomeado pelo Ato GP nº 1291/2023, publicado no DOM de 28 de setembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 000879-0, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Teca Tecnologia e Comércio LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.163.447/0001-06, sediada na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 33, Bairro Ouro Preto, na cidade de Lavras/MG, neste ato representada por Pedro Andrade Dias, *conforme atos constitutivos da empresa*, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº 01.012.499/24-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de alimento para animais (rações, alimentos específicos, mastigáveis, suplementos, forragens e grãos), com entrega parcelada, para atender às necessidades da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, Termo de Referência e demais anexos, conforme estabelecido na tabela abaixo:

1.2. Objeto da contratação – <u>Item 01</u>:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	SEMENTE DE MILHETO	24736	KG	100	R\$ 13,79	R\$ 1.379,00		
	VAL	R\$ 1.379,00						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta da Contratada;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento continuado.
- 2.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Valor

- 5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$114,91 (cento e quatorze reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.379,00 (mil trezentos e setenta e nove reais).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de pagamento

- 5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
- 5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- 5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1°, §3° do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4° da IN RFB N° 1234.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do



Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Recebedor.

- 5.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 5.3.3. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lotes, item, número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.
- 5.3.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada

- 7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.7. Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.
- 7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 7.1.15. Entregar os bens de acordo com as especificações constantes no subitem 1.1. do Termo de Referência.
- 7.1.16. Garantir a boa qualidade dos bens entregues.

7.2. Das obrigações da Contratante

- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao



fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/209/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
 - 8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e



regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



- b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
 - I propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
 - II deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - III deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - IV deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - V deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
 - VI não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - VII não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - VIII deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - IX manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - X utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato:
 - XI deixar de substituir empregado cujo comportamento for



incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, valerefeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
 - 10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
 - 10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



- 9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município SUCAF.
- 9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.2.3. Indenizações e multas.
- 10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.
- 10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2582.2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339030-02.1.501.784.01.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - *a)* Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
 - b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
 - c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
 - d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os



litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, <u>08</u> de <u>agost</u>	to de 2024.
-	Gelson Antônio Leite
	Presidente
Fundação	o de Parques Municipais e Zoobotânica
_	
	Pedro Andrade Dias
Tec	ca Tecnologia e Comércio LTDA.



ANEXO I – PROPOSTA AJUSTADA



TECA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ – 11.163.447/0001-06 – Ins. Est. 001415021.00-47 Rua Cláudio Manoel da Costa,33 - Bairro: Ouro Preto Lavras - MG Telefax: (35) 3821.8983

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 01.012.499/24-01

Α

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB)

Sr. (a) Pregoeiro (a)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA ANIMAIS (RAÇÕES, ALIMENTOS ESPECÍFICOS, MASTIGÁVEIS, SUPLEMENTOS, FORRAGENS E GRÃOS), COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA (FPMZB), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NOS TERMOS DA(S) TABELA(S) ABAIXO E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A Empresa TECA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na cidade de Lavras - MG, à Rua Claudio Manoel da Costa, nº 33, Bairro Ouro Preto, CEP – 37.207-600, inscrição no CNPJ/MF sob nº 11.163.447/0001-06 – Ins. Est. 001415021.00-47, neste ato representada por Pedro Andrade Dias, portador do CPF:063.951.876-19 C.I MG-13.217-109, abaixo assinada, propõe a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), o fornecimento dos materiais abaixo indicados, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	SEMENTE DE MILHETO Marca: BR SEEDS Fabricante: BR SEEDS Modelo / Versão: KG	KG	100	13,79	1.379,00
	Total da Proposta				1.379,00

Preço total da proposta R\$ 1.379,00 (Um Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais)

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns) é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, que será enviada através de correio eletrônico.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº282 - Bairro: Goiabeiras - CEP:78032-040 - Cuiabá /MT no depósito do Distrito Sanitário O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

Jardim Zoológico da FPMZB de Belo Horizonte, na Seção de Nutrição, com entrada pela Portaria II, situada à Rua Antônio Francisco Lisboa, 2600 – Bairro Serrano – BH/MG, no horário de 8 às 11 horas ou de 13 às 16 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme especificado no e-mail enviado com a respectiva Nota de Empenho.

Nos preços propostos devem estar incluídos todas as despesas, frete tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Pregão.

TECA LICITAÇÕES



TECA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ – 11.163.447/0001-06 – Ins. Est. 001415021.00-47 Rua Cláudio Manoel da Costa,33 - Bairro: Ouro Preto Lavras - MG Telefax: (35) 3821.8983

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Dados do Representante Legal : Pedro Andrade Dias CPF:063.951.876-19 C.I MG-13.217-109

Email tecaminas@yahoo.com.br telefone (35)3821-8983

Banco: Brasil Agência: 0364-6 Conta Corrente: 58.914-4

Lavras - MG, 30 de Abril de 2024

PEDRO Assinado de forma digital por PEDRO ANDRADE DIAS:06395187 DIAS:06395187619 Diados: 2024.06.10 15:27:44 -03'00'

Pedro Andrade Dias CPF:063.951.876-19 C.I MG-13.217-109

TECA LICITAÇÕES



ANEXO II – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO PROPOSTO

		CRONOGR	AMA PR	OPOSTO	PARA FOE	NECIME	NTO DE RA	ÇÃO - TI	R04/2024										
ITEM	SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5° MÊS	6° MÊS	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12º MÊS
	24736	SEMENTE DE MILHETO	KG	100			0,00	100											
2	31419	VERMICULITA EXPANDIDA, GRANULOMETRIA MÉDIA	KG	25			0,00				25								
3	34193	SEMENTE DE ABÓBORA JACAREZINHO, TIPO ANO TODO	KG	1			0,00	1											
4	48997	RAÇÃO DESTINADA A ALIMENTAÇÃO DE TILÁPIAS EM FASE DE CRESCIMENTO, EXTRUSADA F	KG	500			0,00	125			125			125			125		
5	49000	RAÇÃO DESTINADA A ALIMENTAÇÃO DE PEIXES CARNÍVOROS ALEVINOS, EXTRUSADA FLUTU	KG	250			0,00	50			50				50				100
6	49003	RAÇÃO DESTINADA A ALIMENTAÇÃO DE PEIXES CARNÍVOROS EM FASE DE ENGORDA, EXTRU	KG	400			0,00	75		50		50		75		50		100	
7	61905	SEMENTE DE NABO FORRAGEIRO	KG	100			0,00	100											
8	67325	FOSFATO BICÁLCICO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	KG	50			0,00	50											
9	67326	CALCÁRIO CALCÍTICO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	KG	50			0,00	50											
10	67573	CEREAL PARA PAPAGAIO, COM SEMENTES E MEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 100G (VARIA	CX	600			0,00		300				300						
11	67574	CEREAL PARA CANÁRIOS, COM SEMENTES E MEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 30G (VARIAGO	CX	300			0,00		150				150						
12	67575	CEREAL PARA CALOPSITAS COM SEMENTES E MEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 30G (VARI.	CX	400			0,00		200				200						
13	73811	POLPA CÍTRICA PELETIZADA, APRESENTANDO UMIDADE MÁXIMA DE 12%, PROTEÍNA BRUTA M	KG	4.000			0,00	2.000	-		2.000								
14	75128	SEMENTE DE MELANCIA, TIPO CRIMSON SWEET	GRAMA	1.000			0,00	1000											
15	76142	LEITE EM PÓ SUBSTITUTO PARA FILHOTES DE CÃES, CONTENDO 34% DE PROTEINA, 38% DE GO	LT	5			0,00			5									
16	76143	LEITE EM PÓ SUBSTITUTO PARA FILHOTES DE GATOS, CONTENDO 40% DE PROTEINA, 26% DE	LT	5			0,00			5									
17	80874	SEMENTE DE ABÓBORA MORANGA, TIPO ANO TODO	KG	1			0,00	1											
18	83936	RAÇÃO PARA PASSERIFORMES DE MÉDIO E GRANDE PORTE COMO TRINCA-FERROS, SABIAS E	KG	300			0,00	50		50		50		50		50		50	
19	83939	RAÇÃO PARA AVES GRANÍVORAS EM REPRODUÇÃO OU CRESCIMENTO, EXTRUSADA. COMPO	KG	60			0,00	60											
20	83968	MISTURA DE SEMENTES, PARA TRINCA FERROS E OUTROS PÁSSAROS ASSEMELHADOS, COME	KG	120			0,00		40					40					40
21	83970	MISTURA DE SEMENTES, PARA AZULÃO E OUTROS PÁSSAROS ASSEMELHADOS, COMPOSICAO	KG	80			0,00	80											
22	83971	MISTURA DE SEMENTES, PARA CANÁRIOS E OUTROS PÁSSAROS ASSEMELHADOS, COMPOSICA	KG	120			0,00		40					40					40
23	83978	SEMENTE DE GIRASSOL PARA ALIMENTAÇÃO DE PÁSSAROS NA EMBALAGEM DEVERA CONST	KG	120			0,00	120											
24	83979	SEMENTE DE LINHAÇA PARA ALIMENTAÇÃO DE PÁSSAROS NA EMBALAGEM DEVERA CONSTA	KG	80			0,00	80											
25	85922	SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS (ASININOS E MUARES), PRONTO PARA USO. NÍVEIS DE	KG	500			0,00		200								300		
26	85923	SUPLEMENTO MINERAL PARA BOVINO DE CORTE EM FASE DE RECRIA, PRONTO PARA USO. NÍ	KG	500			0,00					250							250
27	91548	CISTO DE ARTÊMIA SALINA, PARA ECLOSÃO, DESIDRATADO, COM ECLODIBILIDADE DE NO MÍ	KG	2			0,00	2											
28	91727	RAÇÃO DESTINADA A ALIMENTAÇÃO DE PEIXES ONÍVOROS EM PERÍODO DE CRESCIMENTO E	KG	200			0,00	50			50				50				50
29	95401	SEMENTE DE ABÓBORA SECA, PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	KG	120			0,00	20		20		20		20		20		20	
30	95403	SILAGEM DE MILHO, MATÉRIA SECA DE 33 A 36%, AMIDO DE MILHO ENTRE 25 A 33%, FIBRA EM	KG	1.000			0,00	200		100		200		100		200		200	
31	95775	RAÇÃO PARA AVES, TIPO GALINHA EM POSTURA, PELETIZADA, COMPOSTA POR, ENTRE OUTE	KG	1.600			0,00	240		240		240		240		240		400	
32	95776	RAÇÃO PARA AVES, TIPO FRANGO DE CORTE EM CRESCIMENTO, TRITURADA, COMPOSTA PO	KG	1.600			0,00	240		240		240		240		240		400	

^{*}Esse cronograma pode sofrer adequações de acordo com as necessidades e demandas da contratante.